



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

DATA DE ABERTURA: 25/09/2026

O MUNICÍPIO DE VARGÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's e EPP's, conforme Decreto Municipal nº. 047/2012 de 28 de setembro de 2012

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 25/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09 horas do dia 25/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital>

1 OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicopedagogia, mediante disponibilização de profissional**





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

devidamente habilitado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Vargão/SC, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Vargão - SC**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados constante da página eletrônica da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e assegurar tratamento diferenciado às empresas enquadradas na forma da legislação vigente, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>

4.5 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

4.6 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 14 inciso IV da Lei 14.133/2021;

4.9 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.10 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.11 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.12 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.14 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.17.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.17.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.15 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.16 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.17 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.18 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.19 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.20 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.21 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.22 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

4.23 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.24 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.25 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) ;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Vargem do Sul - SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

6.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.

MODOS DE DISPUTA:

- 1 - MODO DE DISPUTA ABERTO



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargem do Sul - SC

www.vargemdo-sul.sc.gov.br

administracao@vargemdo-sul.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.17. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.17.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.18. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28 Toda documentação deverá ser anexada na Plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital>, com data e identificação do Pregão nas declarações. NÃO SERÃO ACEITAS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS POR FAX, E-MAIL, CORREIOS OU TRANSPORTADORAS, NEM ENTREGUES NA PREFEITURA.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

8.2.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.2.2 Marca de cada item ofertado;

8.2.3 Fabricante de cada item ofertado;

8.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OS LICITANTES SERÃO INFORMADOS, EM TEMPO REAL, DO VALOR DO MENOR LANCE REGISTRADO, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

8.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9 PROPOSTA ESCRITA





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

9.1 A empresa vencedora deverá anexar no prazo máximo de 2hs após o término da disputa, a Proposta de Preços escrita atualizada, com o(s) valor(es) oferecido(s), assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.2 Na proposta escrita, deverá conter:

9.2.1 Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

9.2.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

9.2.3 Data;

9.2.4 Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente **limitado o valor por item e lote ao preço máximo conforme descrito no Anexo I;**

9.2.5 Marca dos itens;

9.2.6 Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da sessão pública do Pregão;

9.2.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

9.2.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.2.9 **As propostas deverão ser anexadas, em campo específico, carimbada e assinada, ou com assinatura digital.**

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 11.1 será considerado inexecução total do contrato.

11.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.2.3 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

11.3.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

11.4.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

11.4.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

11.4.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.4.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5 Para comprovação da qualificação econômica financeira

11.5.1 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.6 Para comprovação da qualificação técnica e outros

11.6.1 Proposta escrita reajustada, anexada em campo próprio, até 02 (duas) horas após a fase de disputa.

11.6.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.6.3 DA APRESENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

11.6.3.1 A licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias** úteis contados da sua declaração como vencedora, a identificação do profissional que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de sua formação e qualificação profissional, observadas as disposições do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3.2 A apresentação do profissional ficará condicionada à **homologação do processo licitatório**, devendo a contratada comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, que o profissional indicado possui formação compatível com o objeto contratado.

11.6.3.3 O profissional disponibilizado deverá possuir formação superior compatível com a natureza dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida, admitindo-se, alternativamente:

a) **graduação em Psicologia, com especialização em Pedagogia;**

b) **graduação em Pedagogia, com especialização em Psicologia; ou**





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

c) **formação superior em Psicopedagogia**, desde que compatível com a legislação e a regulamentação profissional aplicável ao exercício das atividades objeto da contratação.

11.6.3.4 Além da formação prevista no item 11.6.3.3, o profissional indicado deverá possuir **formação complementar em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, mediante apresentação de certificado ou documento comprobatório emitido por instituição ou entidade regularmente constituída.

11.6.3.5 A empresa declarada vencedora deverá comprovar que o profissional indicado para a execução dos serviços possui vínculo ou disponibilidade para atuar junto ao Município, mediante a apresentação de **um dos seguintes documentos**:

a) **Contrato de prestação de serviços** firmado entre a empresa e o profissional, vigente na data da apresentação da documentação e compatível com a execução do objeto;

b) **Registro do profissional como empregado da empresa**, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista aplicável; ou

c) **Contrato social ou alteração contratual**, devidamente registrado no órgão competente, quando o profissional indicado for sócio ou integrante do quadro societário da empresa.

11.6.4 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal;

11.6.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.6.6 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.6.7 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.6.8 A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6.8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.6.8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6.8.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargem - SC

www.vargem.sc.gov.br

administracao@vargem.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

11.9 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.9.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.6 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.8 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

12.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.10 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

13 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

- 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 CONTRATO

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II, e da proposta aceita.

14.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

14.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

14.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 DO PRAZO:

15.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite autorizado pela lei nº 14.133/21. Caso o contrato venha a ser prorrogado, salientamos que o quantitativo dos itens se renovará de forma automática.

16 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

16.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá após a homologação da licitação, formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de serviço ou documento equivalente.

b) A contratada deverá disponibilizar o profissional no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após a formalização da contratação.

c) Os atendimentos serão realizados **durante o período correspondente ao calendário escolar da Rede Municipal de Ensino**, observada a carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

d) A distribuição da carga horária entre as unidades escolares será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda dos estudantes, podendo ser reorganizada durante a execução contratual, sempre observando a carga horária semanal contratada e o calendário escolar.

e) **Durante os períodos em que não houver atividades escolares, tais como férias escolares, recessos e demais períodos previstos no calendário escolar, não haverá obrigação de realização dos atendimentos**, salvo quando houver programação específica da Secretaria Municipal de Educação que justifique a prestação dos serviços.

17 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

18 DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do documento comprobatório da execução dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

18.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento da carga horária estabelecida, considerando o calendário escolar e o cronograma de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

18.3 Durante os períodos de férias escolares, recessos ou outros períodos previstos no calendário escolar em que não houver realização de atendimentos ou atividades relacionadas ao objeto, não serão computadas horas trabalhadas nem haverá cobrança correspondente aos serviços não executados.

18.4 Excepcionalmente, quando houver solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação para realização de atividades ou serviços durante os períodos de férias, recessos ou outros períodos sem atendimento escolar, as horas efetivamente executadas poderão ser computadas para fins de pagamento, desde que devidamente autorizadas, comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

18.5 Eventuais faltas ou ausências do profissional que resultem em não prestação dos serviços, quando não justificadas ou não compensadas conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não serão consideradas para fins de pagamento.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
SETOR	DESPESA	NATUREZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24	04.001.12.361.1201.2037.3.3.90.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32	04.001.12.365.1201.2041.3.3.90.00.00

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Vargem, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE VARGEM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 **É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

20.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 Não cabe a **Plataforma de Licitações Licitar Digital** - <https://licitar.digital> qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **Ponte Serrada**, Estado Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

20.12 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08 horas às 12 horas e das 13horas às 17horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Vargeão –SC, para melhores esclarecimentos.

20.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.15 **Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.**

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal de transparência do Município de Vargeão - SC, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2.1 ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA**

22.2.2 ANEXO II – **MINUTA DE CONTRATO**

Vargeão - SC, 10 de setembro de 2026.

DANIEL MARCOS BERTE

Ordenador de Despesas, representando o Prefeito Municipal Amarildo Paglia, conforme Decreto 19/2025

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

André Luiz Panizzi
OAB-SC 23051





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ordenador da Despesa: Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicopedagogia, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Vargão/SC**, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços compreenderão atendimentos psicopedagógicos **individuais ou em grupo**, conforme a necessidade de cada estudante, bem como avaliação, acompanhamento e intervenção nas dificuldades de aprendizagem e demais situações relacionadas ao processo de desenvolvimento e aprendizagem.

O profissional deverá atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, abrangendo as escolas localizadas na área urbana e no interior do Município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

O profissional deverá apresentar-se junto ao prédio da **Secretaria Municipal de Educação**, sendo de responsabilidade da contratada o seu deslocamento até a Secretaria. A partir da Secretaria Municipal de Educação, o Município disponibilizará transporte para o deslocamento do profissional até as unidades escolares da cidade e do interior, quando necessário.

A contratação compreenderá a disponibilização de **01 (um) profissional**, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária estabelecida.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de profissional de Psicopedagogia é necessária para atender às demandas identificadas na Rede Municipal de Ensino relacionadas às dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais específicas e demais situações que possam interferir no desenvolvimento e no processo de aprendizagem dos estudantes.

A atuação psicopedagógica permitirá à Secretaria Municipal de Educação contar com atendimento especializado, possibilitando a avaliação das necessidades dos estudantes, o desenvolvimento de estratégias de intervenção e o acompanhamento de sua evolução.

A necessidade da contratação decorre, especialmente, dos seguintes aspectos:

a) Identificação das dificuldades de aprendizagem: possibilitar a avaliação e identificação de fatores que possam estar interferindo no processo de aprendizagem dos estudantes.

b) Atendimento individualizado: possibilitar acompanhamento individual aos estudantes que apresentem necessidades específicas, respeitando suas características e particularidades.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

c) Atendimento em grupo: possibilitar a realização de atividades com pequenos grupos de estudantes que apresentem necessidades ou objetivos semelhantes, conforme avaliação profissional.

d) Intervenção psicopedagógica: desenvolver estratégias que favoreçam o processo de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante.

e) Acompanhamento dos estudantes: acompanhar a evolução dos alunos atendidos, possibilitando a avaliação dos resultados das estratégias adotadas e eventual adequação das intervenções.

f) Atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas: proporcionar suporte especializado aos estudantes que necessitem de estratégias diferenciadas para favorecer sua aprendizagem e participação no ambiente escolar.

g) Atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considerando a presença de estudantes com TEA na Rede Municipal de Ensino, torna-se relevante a atuação de profissional que possua formação complementar em **Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, possibilitando a utilização de estratégias estruturadas e individualizadas que possam contribuir para o desenvolvimento de habilidades, autonomia, comunicação, interação e aprendizagem.

h) Apoio às equipes escolares: contribuir com professores e equipes pedagógicas na identificação das necessidades dos estudantes e na elaboração de estratégias que favoreçam o processo educacional.

i) Orientação às famílias: quando necessário e pertinente, fornecer orientações aos familiares ou responsáveis, contribuindo para a continuidade das estratégias de acompanhamento.

j) Educação inclusiva: contribuir para a identificação e redução de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes no ambiente escolar.

A contratação busca, portanto, ampliar o suporte especializado oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, proporcionando atendimento adequado às necessidades dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento educacional e a inclusão escolar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- A empresa deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3.2- A empresa deverá disponibilizar **01 (um) profissional** para execução dos serviços, devendo apresentar a documentação comprobatória da formação e qualificação do profissional que realizará os atendimentos.

3.3 – Formação do profissional

O profissional disponibilizado deverá possuir formação compatível com a execução dos serviços, mediante comprovação documental, admitindo-se:

- graduação em **Psicologia com especialização em pedagogia**; ou
- graduação em **Pedagogia com especialização em Psicologia**; ou
- **formação superior em Psicopedagogia**, quando compatível com a legislação e regulamentação profissional aplicável.

3.4 – Formação complementar em ABA





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

Considerando a necessidade de atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o profissional deverá possuir **formação, capacitação ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, comprovada mediante certificado ou documento equivalente.

A formação em ABA deverá estar relacionada à utilização de estratégias de intervenção e manejo comportamental aplicáveis ao contexto educacional, especialmente no desenvolvimento de habilidades, aprendizagem, comunicação, autonomia e interação social.

3.5 – Experiência profissional

A empresa deverá disponibilizar profissional com experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente em atendimento de crianças e adolescentes no contexto educacional e/ou psicopedagógico.

3.6 – Atividades do profissional

O profissional deverá, conforme as necessidades identificadas e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

- a) realizar avaliações psicopedagógicas;
- b) identificar dificuldades e barreiras relacionadas ao processo de aprendizagem;
- c) realizar atendimentos individuais ou em grupo;
- d) elaborar e executar estratégias de intervenção psicopedagógica;
- e) acompanhar a evolução dos estudantes atendidos;
- f) realizar registros dos atendimentos realizados;
- g) elaborar pareceres, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes;
- h) orientar professores e equipes pedagógicas quanto às estratégias que possam favorecer o processo de aprendizagem;
- i) participar de reuniões pedagógicas e discussões de casos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) orientar familiares ou responsáveis, quando necessário e pertinente;
- k) desenvolver estratégias voltadas à inclusão escolar;
- l) atuar de forma articulada com outros profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes;
- m) utilizar estratégias adequadas às necessidades individuais dos estudantes, inclusive daqueles com TEA;
- n) desenvolver atividades que favoreçam habilidades cognitivas, pedagógicas, sociais, comunicacionais e de autonomia, dentro das atribuições profissionais;
- o) realizar outras atividades compatíveis com a natureza do serviço contratado e necessárias ao atendimento dos estudantes.

3.7 – Atendimento individual ou em grupo

Os atendimentos poderão ser realizados **individualmente ou em grupo**, conforme avaliação profissional, necessidades identificadas e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

A definição dos estudantes, periodicidade dos atendimentos e distribuição da carga horária será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda existente nas unidades escolares.

3.8 – Carga horária





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

A contratada deverá garantir a disponibilização do profissional pelo período de **30 (trinta) horas semanais**.

A distribuição das horas entre as unidades escolares será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustada conforme a demanda existente e o calendário escolar.

3.9 – Local de execução

Os serviços serão realizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem/SC, tanto na área urbana quanto no interior do Município.

3.10 – Deslocamento

O deslocamento do profissional **até o prédio da Secretaria Municipal de Educação será de responsabilidade da contratada**, não cabendo ao Município o pagamento de despesas relacionadas a esse deslocamento.

A partir da Secretaria Municipal de Educação, **o Município disponibilizará transporte para o deslocamento do profissional até as unidades escolares da cidade e do interior**, quando necessário.

3.11 – Substituição do profissional

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Na hipótese de necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá disponibilizar outro profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

A substituição não poderá resultar em interrupção injustificada dos atendimentos.

3.12 – Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

3.13 – Sigilo e proteção das informações

A contratada e o profissional disponibilizado deverão manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, registros e dados pessoais dos estudantes e de suas famílias aos quais tenham acesso em razão da execução dos serviços.

As informações obtidas durante os atendimentos deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

a) O início da prestação dos serviços ocorrerá após a homologação da licitação, formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de serviço ou documento equivalente.

b) A contratada deverá disponibilizar o profissional no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após a formalização da contratação.

c) Os atendimentos serão realizados **durante o período correspondente ao calendário escolar da Rede Municipal de Ensino**, observada a carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

d) A distribuição da carga horária entre as unidades escolares será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda dos estudantes, podendo ser reorganizada durante a execução contratual, sempre observando a carga horária semanal contratada e o calendário escolar.

e) **Durante os períodos em que não houver atividades escolares, tais como férias escolares, recessos e demais períodos previstos no calendário escolar, não haverá obrigação de realização dos atendimentos**, salvo quando houver programação específica da Secretaria Municipal de Educação que justifique a prestação dos serviços.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do documento comprobatório da execução dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento da carga horária estabelecida, considerando o calendário escolar e o cronograma de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Durante os períodos de **férias escolares, recessos ou outros períodos previstos no calendário escolar em que não houver realização de atendimentos ou atividades relacionadas ao objeto**, não serão computadas horas trabalhadas nem haverá cobrança correspondente aos serviços não executados.

5.4 Excepcionalmente, quando houver **solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação para realização de atividades ou serviços durante os períodos de férias, recessos ou outros períodos sem atendimento escolar**, as horas efetivamente executadas poderão ser computadas para fins de pagamento, desde que devidamente autorizadas, comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

5.5 Eventuais faltas ou ausências do profissional que resultem em não prestação dos serviços, quando não justificadas ou não compensadas conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não serão consideradas para fins de pagamento.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para disponibilização de profissional de Psicopedagogia à Rede Municipal de Ensino, considerando que atualmente o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional específico para atendimento dessa demanda.

A solução permitirá a disponibilização de profissional habilitado, com a formação e qualificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período necessário ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
SETOR	DESPESA	NATUREZA



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargem do Sul - SC

www.vargemdosul.sc.gov.br

administracao@vargemdosul.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24	04.001.12.361.1201.2037.3.3.90.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32	04.001.12.365.1201.2041.3.3.90.00.00

Fonte: Departamento Financeiro do Município de Vargem-SC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será definida mediante pesquisa de mercado, considerando os orçamentos obtidos junto a empresas do ramo e a pesquisa realizada no **Compras.gov.br** com o nº 63/2026, conforme documentação anexada ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UND R\$	TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA , MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS , PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM/SC, DE FORMA INDIVIDUAL OU EM GRUPO, CONFORME A NECESSIDADE DOS ESTUDANTES. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO AVALIAÇÃO, INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO, IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO, ORIENTAÇÕES À EQUIPE ESCOLAR E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS E O PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O	MÊS	12	5.780,47	69.365,64



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargem - SC

www.vargem.sc.gov.br

administracao@vargem.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

	PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA ÁREA URBANA E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.				
--	---	--	--	--	--

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

9.2 - Disponibilizar profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação e qualificação exigidos.

9.3 - Garantir o cumprimento da carga horária de **30 (trinta) horas semanais**.

9.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da disponibilização do profissional, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais.

9.5 - Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional até o prédio da Secretaria Municipal de Educação.

9.6 - Garantir a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

9.7 - Providenciar a substituição do profissional quando necessário, observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8 - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9 - Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas aos estudantes atendidos.

9.10 - Elaborar os registros, relatórios, pareceres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços, quando solicitados e quando compatíveis com as atribuições profissionais.

9.11 - Participar de reuniões e atividades de planejamento relacionadas aos estudantes atendidos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com a carga horária contratada.

9.12 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.

9.13 - Fornecer as respectivas Notas Fiscais nos termos da legislação vigente.

9.14 - Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – MUNICÍPIO

10.1 - Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

10.2 - Definir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o cronograma de atendimento e a distribuição da carga horária entre as unidades escolares.

10.3 - Indicar os estudantes que necessitam de acompanhamento psicopedagógico, conforme as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

10.4 - Disponibilizar, a partir da Secretaria Municipal de Educação, transporte para o deslocamento do profissional até as unidades escolares da cidade e do interior, quando necessário.

10.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

10.6 - Atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

10.7 - Efetuar o pagamento à contratada após a prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto.

10.8 - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.9 - Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

10.10 - Solicitar, quando comprovadamente necessário, a substituição de profissional que apresente conduta incompatível com as atividades ou com as normas da Rede Municipal de Ensino, assegurado à contratada o cumprimento das condições estabelecidas para substituição.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse da Administração.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de servidores devidamente nomeados no Decreto nº 072/2025, e a gestão fica a cargo dos Secretários municipais.

Vargão (SC), 31 de agosto de 2026.

Roselei Mendes de Andrade Palla
Secretária Municipal de Educação e Esporte





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, neste ato representado por Daniel Marcos Berte, de acordo com Decreto 19/2025, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, com sede na, nº, na cidade de., Estado de., neste ato representado pelo Sr., brasileiro,, Portador da Cédula de Identidade nº., com CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 105/2026, na Modalidade de Pregão e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicopedagogia, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Vargem do Sul/SC, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com quantidade e especificações contidas no Anexo I do Edital e Estudo Técnico Preliminar, os quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância conforme especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 21/2026 e Processo Licitatório 105/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação, atos convocatórios, edital de licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, eventuais anexos dos documentos supracitados

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação do serviço, a importância de R\$ (.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2026:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
SETOR	DESPESA	NATUREZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24	04.001.12.361.1201.2037.3.3.90.00.00



Fone (49) 3434-0148 – (49) 3050-5500

Rua 07 de setembro, 477 – CEP – 89.690-0000 – Vargem do Sul - SC

www.vargemdo-sul.sc.gov.br

administracao@vargemdo-sul.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32	04.001.12.365.1201.2041.3.3.90.00.00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3 A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de servidores devidamente nomeados pelo Decreto 72/2025 e a gestão fica a cargo da Secretaria demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

1.2.4 **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) e serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargem

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

O serviço entregue em desacordo com as características, especificações ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser complementado ou refeito. Nestes casos, o prazo para substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargão

É eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

....., SC, de de

Município de
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Visto:

.....
OAB-.....
Assessor Jurídico

